



## RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0334/2025.

**“Institui a Política Estadual de Proteção e Reconhecimento do Cão e Gato Comunitário no Estado de Santa Catarina e das outras providências.”**

**Autor:** Deputado Marcius Machado

**Relator:** Deputado Sargento Lima

### I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 0334/2025, que tem por objetivo reconhecer e regulamentar, no âmbito do Estado de Santa Catarina, a figura dos cães e gatos comunitários, suprimindo um vácuo normativo que ainda persiste na legislação estadual, mesmo diante dos avanços verificados nas políticas públicas voltadas ao bem-estar animal.

Os cães e gatos comunitários são animais sem tutor formal, mas que estabelecem vínculos afetivos e de cuidado com moradores, comerciantes ou instituições localizadas em áreas públicas. São alimentados, acolhidos e, muitas vezes, assistidos por membros da comunidade, exercendo um papel relevante na dinâmica social e afetiva dos territórios onde vivem. Não se tratam, portanto, de animais abandonados, mas de sujeitos de cuidado compartilhado e pertencimento comunitário.

O Projeto foi lido em expediente e distribuído às comissões sendo apreciado pela Comissão de Constituição e Justiça, que emitiu parecer favorável, com emenda substitutiva global para aperfeiçoar a técnica legislativa e incluir também os gatos comunitários, declarando sua constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa.

Na continuidade de sua tramitação o mesmo seguiu para a Comissão de Finanças e Tributação na qual emitiu parecer favorável. Em seguida o Projeto aportou nesta Comissão de Proteção, Defesa e Bem Estar Animal no qual fui designado relator.

É o relatório.



## II – VOTO

Cumpra a esta Comissão de Proteção, Defesa e Bem-Estar Animal manifestar-se quanto à compatibilidade do Projeto de Lei nº 0334/2025, tendo sido superada a análise da juridicidade da matéria, no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, a esta Comissão de Proteção, Defesa e Bem-estar Animal compete analisar as proposições sob a ótica do interesse público, quanto a seus campos temáticos ou áreas de atividade, conforme preceituam os arts. 91-B e 144, III, do Regimento Interno deste Poder.

Sob o ponto de vista social, a proposta reforça políticas de convivência harmônica entre seres humanos e animais, estimulando a cidadania e a corresponsabilidade coletiva. A consolidação dessa política pública está alinhada aos princípios da função socioambiental do Estado, da educação para o respeito aos animais e do bem-estar animal previstos na Constituição Federal.

Assim sendo, o projeto de lei está em consonância com os preceitos de constitucionalidade material. Do ponto de vista da legalidade, a proposição apresenta compatibilidade com os princípios da Lei nacional nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais), bem como a Lei nacional nº 13.426/2017, que trata do controle populacional de cães e gatos. Neste sentido, o projeto de lei está dentro da legalidade.

Diante do exposto, e com as considerações apresentadas, voto pela **ADMISSIBILIDADE e APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0334/2025, nos termos da emenda substitutiva global apresentada e aprovada na Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões,

Deputado Sargento Lima  
Relator